



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.849, DE 2025
(Do Sr. Jonas Donizette)

Revoga o parágrafo único do art. 400 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Revoga o parágrafo único do art. 400 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art. 400 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na vigência do atual Código de Processo Civil - CPC de 2015, é possível ao juiz impor às partes multa periódica coercitiva para exibição de documento, conforme previsão do parágrafo único do artigo 400.

Enquanto esteve em vigor o Código de Processo Civil de 1973, o entendimento era oposto, e estava explicitado na Súmula 372 do STJ: “Na ação de exibição de documentos, não cabe a aplicação de multa cominatória”.

O novo e vigente entendimento foi construído a partir da noção de que o processo judicial contemporâneo deve se orientar pela busca da cooperação entre as partes e da verdade judicial, o que impõe a busca por um ponto de equilíbrio entre a presunção de veracidade dos fatos e a possibilidade de adoção de medidas indutivas coercitivas para exibição de documento ou coisa.

Assim, ainda que o parágrafo único do artigo 400 do CPC/2015 não preveja expressamente a imposição de multa cominatória, ela é possível porque trata-se de uma espécie do gênero "medidas coercitivas".



No entanto, acreditamos que esta norma deve ser revogada, devendo prevalecer a regra geral do art. 379 do diploma processual civil, pela qual se preserva o direito da parte de não produzir prova contra si própria.

A par disso, há inúmeros casos de as partes no processo pedirem obrigações impossíveis: documentos que não existem, ou porque não possuem relação jurídica com a causa, ou em razão do decurso do tempo e de perecimento.

Assim, impõe-se a revogação do parágrafo único do art. 400 do Código de Processo Civil, para o que rogamos o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado JONAS DONIZETTE

2025-2655





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2015/lei-13105-16-marco2015-780273-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO